



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Secretaria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Seção de Operação de Sistemas de Contratação
SOSCON

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023
PAD nº 5769/2023

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Dra. Daniele Cristine Forneck Franzini, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **ALGAR TELECOM S/A (ALGAR TELECOM)**, inscrita no **CNPJ nº 71.208.516/0001-74**, com sede na cidade de Uberlândia-MG, à Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP 38.400-668, telefones (44) 99700-0127 e (43) 99662-2935, e-mail elpidio@algartelecom.com.br, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:**

“Art. 75. - É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Salienta-se que o fundamento buscado é o que mais coaduna com os critérios de conveniência e oportunidade que devem ser seguidos pela Administração Pública, haja vista que essa opção legislativa representa o procedimento menos oneroso à Administração, evitando a paralisação dos serviços, bem como demais danos ao Erário.

A fundamentação segue os ensinamentos da doutrina do Prof. Jorge Ulisses Jacoby¹, pela qual podemos concluir que o “fato concreto da imprescindibilidade dos serviços obriga a que o Direito

¹ Aqui emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. 7ª ed., 2008, p. 329.

ceda passo para que os bens jurídicos mais relevantes não sejam atingidos”², havendo a subsunção do fato ocorrido à norma.

Importa ressaltar que o fim da vigência do atual contrato está próximo e que estava programada a renovação do contrato vigente, entretanto, houve uma inesperada negativa da empresa OI S/A, contratada atual.

Nesse panorama, inexistindo tempo hábil para a realização de certame licitatório e de modo a não haver solução de continuidade dos serviços, essenciais ao bom andamento das atividades, há obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada no caso concreto, pois a situação ocorreu sem que pudesse ser amparada em tempo hábil pela Administração.

O valor total da contratação é de **R\$ 121.370,40** (cento e vinte e um mil, trezentos e setenta reais e quarenta centavos), conforme detalhado na minuta contratual e seus anexos.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Elemento de Despesa 33.90.39.58.

Os códigos para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG são:

- 1 - 26115 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF; unidade de medida: minutos;
- 2 - 26131 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF; unidade de medida: minutos;
- 3 - 26123 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM; unidade de medida: minutos;
- 4 - 26140 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM; unidade de medida: minutos;
- 5 - 26220 - Discagem Direta Grátis (DDG) - Fixo Inter-Estadual; unidade de medida: minutos;
- 6 - 26247 - Discagem Direta Grátis (DDG) - Móvel Inter-Estadual; unidade de medida: minutos;
- 7 - 26204 - Assinatura do Serviço de Discagem Direta Grátis (DDG); unidade de medida: unidade;
- 8 - 26093 - Assinatura de DDR; unidade de medida: unidade.

A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 15/08/2023.

Demais especificações, condições e obrigações da contratação estão especificadas na minuta do contrato.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

Sandra Mara Kovalski dos Santos
Chefe da Seção de Operação de Sistemas de Contratação
SOSCON

² Idem, p. 348.